



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº. 3427 DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**Institui o Cadastro de Fornecedores  
impedidos de Licitar e Contratar com a  
administração Pública Municipal.**

O povo de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei me confere, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º-** Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se fornecedora toda pessoa física ou jurídica que preste serviço, realize obra ou forneça bens à administração pública Municipal.

**Art. 2º-** Será incluída no Cadastro instituído por esta lei a pessoa física ou jurídica que:

I - não cumprir ou cumprir parcialmente obrigação decorrente de contrato firmado com órgão ou entidade da administração pública municipal;

II - tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração pública municipal;

III - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

IV - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração pública em virtude de ato ilícito praticado.

V - no caso de pessoa jurídica, tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a administração pública em processo criminal com decisão transitada em julgado.

VI - no caso de pessoa jurídica, tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime de redução a condição análoga à de escravo em processo criminal com decisão transitada em julgado.

**Art. 3º-** Fica assegurado aos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como a qualquer interessado, o livre acesso ao cadastro instituído por esta lei, que deve ser mantido atualizado.

**Art. 4º-** Os responsáveis pela realização de licitação no âmbito da administração pública municipal consultarão o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as necessárias providências para que sejam excluídas do processo licitatório as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º**- A observância do disposto nesta lei será prevista expressamente no preâmbulo de editais de licitação e nos contratos de prestação de serviços, de obras e serviços de engenharia e de fornecimento de bens.

**Art.6º**- O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art.7º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 14 de Abril de 2023.

  
**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**